



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI Nº 1304/2010 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:  
 Leis ( ) Autógrafos  
 Resoluções ( ) Portarias  
 Decreto Legislativo  
sob. o nº 781 / 20 10  
Em 25 / 11 / 20 10  
Fabiani A. Lima  
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar imóvel de terreno urbano a Cerâmica Pietsch Indústria e Comércio Ltda-ME, e dá outras providências.

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel de terreno urbano, formado e constituído pelo Lote n.º 01-B (um B), com área de 2.800,00m<sup>2</sup>, (dois mil e oitocentos, virgula metros quadrados) de terras, desmembrado do Lote 01-A, situado neste Município e Comarca de Brasnorte-MT, dentro das seguintes metragens, limites e confrontações: Norte: Por uma linha reta e seca, medindo 40,00m, com o rumo de 89º30'SE, confrontando com área remanescente. Leste: Por uma linha reta e seca, medindo 70,00m, com o rumo de 0º00'NS, confrontando com área remanescente. Sul: Por uma linha reta e seca, medindo 40,00, com o rumo de 55º24'SE, confrontando com área remanescente e Oeste: Por uma linha reta e seca, medindo 70,00m, com rumo de 0º00'NS, confrontando com área do Bairro Aeroporto, devidamente registrado na Matrícula nº 2093, do Cartório - 1º Ofício Registro de Imóveis Títulos e Documentos de Brasnorte-MT.

§ 1º - A doação será para a empresa Cerâmica Pietsch Indústria e Comércio Ltda-ME, com sede na Chácara Pietsch, s/n, zona rural, em Brasnorte-MT.

§ 2º - O terreno mencionado no artigo 1º destina-se a ampliação da Cerâmica Pietsch Indústria e Comércio Ltda-ME.

**ARTIGO 2º** - Fica estabelecido o prazo de dois anos para a empresa Cerâmica Pietsch Indústria e Comércio Ltda-ME, ampliar a sua unidade.

- Geração de no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;
- Manutenção dos empregos gerados por no mínimo 05 (cinco) anos.

§ 1º - Não tendo sido ampliado no prazo previsto no parágrafo anterior, o terreno retornará ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - O terreno motivo desta Lei não poderá ser utilizado para outros fins.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de 2010.*

**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito